



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.671/98

Autoriza a Celebração de Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Canápolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, visando estabelecer cooperação entre o Município e órgãos integrantes do Sistema de Trânsito, para implementação da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997.

Art. 2º - As despesas para com a presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria, ficando, o Executivo, se necessário, autorizado a abrir Crédito Especial.

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., aos 22 dias do mês de Janeiro de 1.998.


ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal